

## DESPACHO CONJUNTO Nº 19/2020

### **ASSUNTO: Homologação do Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais**

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e por intermédio do qual os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados passam a ficar abrangidos pelo regime dos concursos especiais.

Considerando que da referida legislação decorre a necessidade de fazer constar em regulamento próprio do IPLUSO as condições necessárias para a aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.

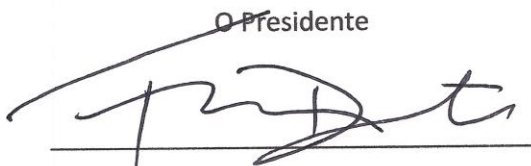
Considerando que os regimes dos concursos especiais já eram objeto no IPLUSO de regulamento cuja alteração foi aprovada pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPLUSO:

Decide-se:

- 1.º Homologar o Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais, em anexo.
- 2.º Este Despacho Conjunto entra, imediatamente, em vigor.

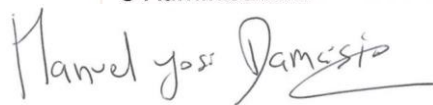
Lisboa, 27 de abril de 2020

O Presidente



(Prof. Doutor Fernando Baltazar Duarte)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel José Damásio)

# **REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS**

## ÍNDICE

Disposições Gerais .....	3
Objeto .....	3
Âmbito .....	3
Validade .....	3
Disposições Especiais.....	3
Estudantes maiores de 23 anos.....	3
Titulares de um diploma de especialização tecnológica .....	4
Titulares de um diploma de técnico superior profissional .....	4
Titulares de outros cursos superiores .....	5
Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.....	5
Disposições Comuns .....	7
Apresentação de candidatura .....	7
Critérios de Seriação.....	7
Processo de Candidatura.....	8
Pré- requisitos .....	8
Resultado Final .....	9
Divulgação e comunicação da decisão .....	9
Vagas .....	9
Prazos .....	9
Disposições Finais.....	9
Dúvidas e casos omissos.....	9
Entrada em vigor .....	9

## **Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento disciplina os regimes dos concursos especiais previstos no Decreto – Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual respeitantes aos:

- a) estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) titulares de outros cursos superiores;
- e) titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

Os regimes dos concursos especiais abrangidos por este regulamento aplicam-se ao acesso e ingresso no Instituto Politécnico da Lusofonia, IPLUSO, para a frequência de ciclos de estudo ministrados nas suas Escolas.

##### **Artigo 3.º**

###### **Validade**

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

### **Capítulo II**

#### **Disposições Especiais**

##### **Secção I**

###### **Estudantes maiores de 23 anos**

##### **Artigo 4.º**

###### **Maiores de 23 anos**

Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos 1.ºs ciclos de estudos

ministrados no IPLUSO, tendo em conta as provas realizadas, nos termos do Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos.

## **Secção II**

### **Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

#### **Artigo 5.º**

##### **Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de especialização tecnológica | CET**

- 1 - O IPLUSO, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas e de especialização tecnológica que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do número dois.
- 2 - Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ou mestrados integrados ministrados no IPLUSO são observados os critérios seguintes:
  - a) São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado a que se candidatam;
  - b) Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão à candidatura é decidida pelo Diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições Específicas de Ingresso**

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos do IPLUSO obriga à satisfação das seguintes condições de ingresso:

- 1 - Ser detentor de um diploma de especialização tecnológica numa área de educação e formação enquadrada nas áreas fixadas de acordo com o disposto no artigo anterior.
- 2 - Nos casos em que não se verifique o previsto no número anterior, a admissão a concurso de candidatos pode ficar dependente da apreciação casuística da adequação do currículo do CET ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
- 3 - A apreciação prevista no número anterior deve ser realizada por uma comissão designada pelo Conselho Técnico-Científico de três elementos integrando o/a Diretor/a de curso e dois docentes do ciclo de estudos em causa.

## **Secção III**

### **Titulares de um diploma de técnico superior profissional**

#### **Artigo 7.º**

##### **Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de técnico superior profissional | CTESP**

- 1 - O IPLUSO, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do número dois.

- 2 - Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ou mestrados integrados ministrados no IPLUSO são observados os critérios seguintes:
- São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado a que se candidatam;
  - Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão à candidatura é decidida pelo Diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

#### **Artigo 8.º**

##### **Condições Específicas de Ingresso**

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos do IPLUSO obriga à satisfação das seguintes condições de ingresso:

- Ser detentor de um diploma curso técnico superior profissional numa área de educação e formação enquadrada nas áreas fixadas de acordo com o disposto no artigo anterior.
- Nos casos em que não se verifique o previsto no número anterior, a admissão a concurso de candidatos pode ficar dependente da apreciação casuística da adequação do currículo do CTeSP ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
- A apreciação prevista no número anterior deve ser realizada por uma comissão designada pelo Conselho Técnico-Científico de três elementos integrando o/a Diretor/a de curso e dois docentes do ciclo de estudos em causa.

#### **Secção IV**

##### **Titulares de outros cursos superiores**

#### **Artigo 9.º**

##### **Titulares abrangidos**

São abrangidos os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

#### **Artigo 10.º**

##### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

Os titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer 1.º ciclo de estudos ministrados no IPLUSO.

#### **Secção V**

##### **Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados**

#### **Artigo 11.º**

##### **Âmbito**

- São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os estudantes titulares de:
  - Cursos Profissionais;

- b) Cursos de Aprendizagem;
  - c) Cursos de educação e formação para jovens;
  - d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
  - e) Cursos artísticos especializados;
  - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
- 2 - São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os estudantes titulares de:
- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
  - b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
  - c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

#### **Artigo 12.º**

##### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

O IPLUSO admite a concurso os candidatos titulares de cursos de dupla certificação e artísticos especializados que se insiram nas áreas de educação e formação (CNAEF) com correspondência às áreas dos 1º ciclos e Mestrados Integrados a que se candidatam previstas no elenco fixado pela CNAES.

#### **Artigo 13.º**

##### **Condições específicas**

- 1 - A avaliação da candidatura um ciclo de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado implica a avaliação da capacidade para a frequência dos mesmos, nos termos seguintes:
- a) Com uma ponderação de 50% a classificação final do curso obtido pelo estudante;
  - b) Com uma ponderação de 20% as classificações obtidas:
    - i) Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
    - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
    - iii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
    - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
    - v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
    - vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
    - vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
  - c) Com uma ponderação de 30% as classificações de provas teóricas ou práticas realizadas no IPLUSO de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam.
- 2 - O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.
- 3 - A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal I.P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I.P., consoante o curso de que o candidato é titular.
- 4 - As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea e) do artigo 1.º são homologadas pela CNAES.
- 5 - O IPLUSO comunica à Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:
- a) Número de vagas disponíveis;
  - b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;

- c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

**Artigo 14.º**

**Realização de provas no IPLUSO**

- 1 - As provas teóricas ou práticas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º são organizadas pelo IPLUSO ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.
- 2 - As classificações obtidas nas provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos, a que se alude no número anterior, são apenas válidas para a candidatura ao IPLUSO ou às instituições que integram a rede que as tenham organizado.
- 3 - As classificações previstas no n.º 2 podem ser utilizadas para a candidatura ao IPLUSO ou às instituições que integram a rede no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.
- 4 - A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou práticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30% pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.
- 5 - As provas são elaboradas por um Júri de Avaliação nomeado pelo Presidente e composto por três doutorados ou Especialistas no mínimo a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das provas.
- 6 - As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência assegurando-se a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida.

**Artigo 15.º**

**Substituição de provas**

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º: as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

**Capítulo III**

**Disposições Comuns**

**Secção I**

**Apresentação de candidatura**

**Artigo 11.º**

**Forma e local**

A apresentação da candidatura é realizada, preferencialmente, por via eletrónica através do sítio na internet do IPLUSO.

**Secção II**

**Critérios de Seriação**

**Artigo 12.º**

**Seriação**

- 1 - A seriação é realizada, por concurso especial, por ordem decrescente, considerando os critérios seguintes:



- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, convertida na escala de 0 a 200 pontos;
  - b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, a classificação final obtida nos cursos respetivamente de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
  - c) No caso dos titulares de outros cursos superiores, a classificação final obtida no curso superior de que é titular, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
  - d) No caso de empate será colocado o candidato que tenha efetuado primeiro a sua candidatura.
  - e) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, aplicadas as ponderações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º1 do Artigo 13.º, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- 2 - Em caso de empate, independentemente do concurso especial, tem prioridade o candidato mais novo de idade.

### **Secção III**

#### **Processo de Candidatura**

#### **Artigo 13.º**

##### **Documentos a apresentar**

O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de candidatura devidamente preenchido, cópia de documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e os documentos seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos: *curriculum vitae* e comprovativos da classificação obtida na candidatura e de pré-requisitos, se aplicável;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica: diploma de especialização tecnológica, certificado final do curso de especialização tecnológica CET, ficha ENES e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- c) No caso dos titulares de um diploma de técnico superior profissional: diploma de técnico superior profissional CTESP, ficha ENES e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- d) No caso de titulares de outros cursos superiores: documento comprovativo do grau académico com a respetiva classificação final e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- e) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados: diploma/certificado final de conclusão do curso de habilitação anterior e documento comprovativo da classificação da prova final do curso de habilitação anterior referido na alínea b) do nº1 do artigo 13º.

#### **Artigo 14.º**

##### **Pré- requisitos**

A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré-requisitos está condicionada à satisfação destes.

#### **Artigo 15.º**

##### **Resultado Final**

As listas de colocação, por concurso especial, são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

#### **Artigo 16.º**

##### **Divulgação e comunicação da decisão**

As decisões são afixadas em edital do qual constam listas de seriação, por concurso especial, e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

#### **Artigo 17.º**

##### **Vagas**

As vagas são fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

#### **Artigo 18.º**

##### **Prazos**

Os prazos são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicados no sítio na internet do IPLUSO.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições Finais**

#### **Artigo 19.º**

##### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos por despacho conjunto do Presidente e do Administrador do IPLUSO.

#### **Artigo 20.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos Conselhos Técnico-Científico das Escolas do IPLUSO e publicação de despacho conjunto de homologação do Presidente e do Administrador do IPLUSO.